



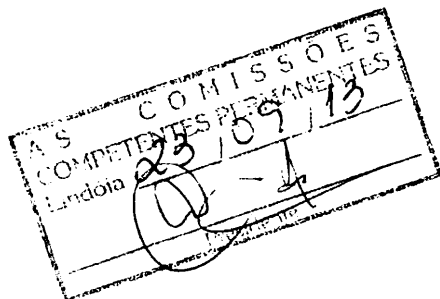
LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoia.sp.gov.br



**Projeto de Lei Complementar nº 020
De 18 de setembro de 2013.**



"Altera a Lei Municipal nº 534, de 16 de dezembro de 1992, que instituiu o zoneamento Urbano do Município de Lindóia."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam permitidos os usos contidos em Z2, nas Seguintes Localidades:

- I – Rua Coronel Estevam Franco;
- II – Rua Estevan Alves de Godoy;
- III – Rua José de Freitas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia,
18 de setembro de 2013.


Luiz Carlos Scarpioni Zambolim
Prefeito Municipal

